

Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

#### PARECER TÉCNICO N.º 12/2025/DIVTEC IPHAN-RO/IPHAN-RO

	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM							
Nome Interessado					Identificação do Bem			
EDUARDO FERREIRA MELO					Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, bens moveis e imóveis (Pátio, 3 caixas d'água, 8km de trilhos, cemitério da candelária até a igreja de Santo Antônio) - Área de entorno do Bem tombado			
N°	Processo Administrativo				Endereço do Bem			
01	410.000053/2025-28				Rua Duque de Caxias, 604, bairro Caiari, Porto Velho/RO			ro Caiari, Porto Velho/RO
En	dereço do Interessado				Proc	edência		
Rι	a Duque de Caxias, 604, bairro	Caiari, Porto Velho/F	RO			Solicitação requerente		
Te	elefone	Município/UF			Х	Regularização		
(69) 99991-4863 marianaksagrande@hotmail.com					Solicitação da Prefeitura			
Quadra nº Setor			Cod Bem		Motivo Solicitação			
-		-		L100205-BI- 00001		Informação Básica		Reforma Simplificada
Us	o Atual do Imóvel					Consulta Prévia	х	Reformas ou Construções novas
	Residencial	Religioso		Educacional		Eq. Publicit./ Sinalização/ Inst. Provisória		Obras de Restauração
Х	Comercial	Institucional	Outros: Estado de Preservação Estado de Conser Cultural do entorno entorno					
Pr	Propõe-se mudança de Uso?					Íntegro		Bom
Qι	Qual?				х	Pouco Alterado	х	Regular
-	-					Muito Alterado		Ruim
						Descaracterizado		Em arruinamento

## Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)

Projetadas e construídas pela empresa americana Chicago Bridge & Iron Works, sediada em Chicago, nos Estados Unidos, as caixas d'água foram instaladas em 1910 e 1912, servindo tanto à população quanto às obras da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, até a década de 50. O local desperta o interesse e a curiosidade dos visitantes, que têm a oportunidade de conhecer e valorizar as raízes culturais do Estado, explorar a história e compreender como influenciaram o desenvolvimento de Rondônia e moldaram sua identidade.

São três tanques de forma cilíndrica, cobertos com chapas de metal de forma cônica, e a base em formato côncavo. Cada tanque está elevado do chão por quatro colunas de ferro feitas em treliça sobre fundação de concreto. Estão circundados à altura do bojo, por uma passarela com parapeito metálico de treliça por onde se chega através de uma escada. Cada reservatório possui capacidade para 200.000 litros e serviram para abastecer a cidade de Porto Velho até o ano de 1957, funcionando por ação da gravidade.

# Imagens (se necessário)

#### **FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO**

- DECRETO LEI № 25/1937 Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
  - "Artigo 17 As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.
  - Artigo 18 Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".
- INSTRUÇÃO IPHAN Nº 01/2003 Dispõe critérios sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica.

- PORTARIA IPHAN № 420/2010 Disposições que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens tombados e sua área de entorno.
- PORTARIA IPHAN Nº 366/2018 Dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados.
- PORTARIA IPHAN № 231/2007 Define os critérios para controle de intervenções sobre o conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira- Mamoré, na Cidade de Porto Velho/RO.

#### **ANÁLISE**

#### Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Trata-se da regularização, decorrente da Notificação Para Apresentação de Documentos (6119290), ocorrida em virtude de atividade de fiscalização no local. A intervenção prevê a adaptação do antigo imóvel para o funcionamento de uma clínica de nutrologia e odontologia, com modernização da fachada com design minimalista, que se situa em perímetro de entorno do Bem tombado, tendo sua maior proximidade com as 3 Caixas d'água. Com os projetos, observam-se muitas mudanças internas no layout da edificação, com paredes a serem demolidas e construídas. Segundo o requerente, a intervenção na edificação envolve a substituição da cobertura original por telhas de fibrocimento, substituição de revestimentos, modificação da posição de algumas paredes, com o objetivo de melhorar a eficiência térmica e garantir a durabilidade da estrutura. Além disso, foi realizada a diminuição da inclinação e altura da fachada, o que resultou em uma redução significativa do volume da cobertura. Esse ajuste contribui para esconder o telhado, conferindo uma aparência mais compacta e harmoniosa à edificação. A área de intervenção é de 77 m².

#### Considerações

A análise baseou-se nas documentações a seguir que precisam ser avaliadas de acordo com critérios adiante:

- Requerimento Eduardo Ferreira Melo (6119360);
- Documento Pessoal Eduardo Ferreira Melo (6119425);
- Contrato de Compra e Venda de Imóvel Comercial (6119433);
- Anexo Proposta de Intervenção (6119462);
- Projeto Implantação e Locação Clínica (6119476);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (6119483);
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) (6119487);

#### 1. QUANTO AOS PRECEITOS NORMATIVOS:

1.1	PORTARIA № 420/2010 - Disposições que regulam a aprovação de propostas e projetos de intervenção nos bens tombados e sua área de entorno				
	Requisitos	Observações/justificativas			
1.1.1	Categoria de intervenção:	<b>Reforma/ Construção Nova:</b> Por se tratar toda e qualquer intervenção que implique na demolição ou construção de novos elementos tais como ampliação ou supressão de área construída; modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; modificação de vãos; aumento de gabarito, e substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;			
1.1.2	Documentações e exigências de Normativas				
1.1.2.1	Formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido com as informações sobre a intervenção:	<b>Apresentado.</b> Satisfatório. As informações apresentada são suficientes para compreensão da proposta interventiva.			
1.1.2.2	Documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente:	Apresentado.			
1.1.2.3	Cópia do CPF ou CNPJ do requerente:	Apresentado.			
1.1.2.4	Anteprojeto da obra contendo no mínimo: planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABN, bem como ART/RRT:	<b>Apresentado.</b> <u>Satisfatório.</u> As peças gráficas apresentadas são suficientes para entendimento da intervenção.			
1.1.2.5	Levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planaltimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo:	Dispensável, frente a categoria interventiva enquadrada.			
1.1.2.6	Diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisandose especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;	Dispensável, frente a categoria interventiva enquadrada.			
1.1.2.7	Memorial descritivo e especificações	Dispensável, frente a categoria interventiva enquadrada.			
1.1.2.8	Planta com a especificação de materiais existentes e propostos	Dispensável, frente a categoria interventiva enquadrada.			

	1	1				
1.2	PORTARIA IPHAN Nº 231/2007 - Define os crité e Paisagístico do Pátio Ferroviário da Estrada de Fer	rios para controle de intervenções sobre o conjunto Histórico, Arquitetônico ro Madeira- Mamoré, na Cidade de Porto Velho/RO.				
	Requisitos	Observações/justificativas				
1.2.1	Localização da intervenção com base no nível de proteção do patrimônio:	Rua Duque de Caxias, 604, bairro Caiari, Porto Velho/RO. A intervenção encontra-se dentro do perímetro da área tombada do complexo da EFMM.				
1.2.2	Sub-área característica:	SA-1/Caiari.				
1.2.3	Critérios específicos de atendimento às condicionantes da sub-área ou do objeto de tombamento:	As áreas de tombamento e de entorno serão objetos de estudos especiais, para cadastramento e planejamento que visem à conservação de características e revitalização de usos, considerando seus elementos naturais-incidentais (o Rio Madeira e suas margens, os barrancos, as coberturas vegetais, etc.) e os elementos constituídos-intencionais (sistema de circulação ferroviária, pavimentação das ruas e calçadas, jardins públicos e privados, morfologia dos edifícios, etc.)				
1.2.3.1	Taxa máxima de ocupação permitida do solo: 40%	Aparentemente a edificação já ocupa todo o espaço do lote, e as alterações realizadas se constituem dentro da área já construída, não alterando assim a taxa de ocupação.				
1.2.3.2	Cota máxima de coroamento em relação ao terreno natural: 7,50 m	De acordo com os cortes apresentados, a altura máxima que a edificação atinge é 7,50 metros- obedecendo os critérios da normativa.				
1.2.3.3	Os afastamentos laterais: somente serão exigíveis a partir de 6,00 (seis) metros da testada dos lotes	Em razão das mesmas questões apresentadas no item 1.2.3.1, não foram verificadas mudanças no projeto.				
1.2.3.4	Nos edifícios, os painéis de publicidade de verão ser afixados sobre os vãos, não devendo ultrapassar a linha inferior do coroamento dos telhados (platibandas ou beiras).	Não se aplica neste caso.				
1.3	INSTRUÇÃO Nº 01/2003 - Dispõe critérios sobre outras categorias, conforme especifica.	INSTRUÇÃO № 01/2003 - Dispõe critérios sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e putras categorias, conforme especifica.				
	As propostas de intervenção para adoção de soluções em acessibilidade, nos casos previstos nesta IN, atenderão aos seguintes critérios:	Observações/justificativas				
1.3.1	Realização de levantamentos - histórico, físico, iconográfico e documental - a fim de assegurar a compatibilidade das soluções e adaptações em acessibilidade com as possibilidades do imóvel, em garantia de sua integridade estrutural e impedimento da descaracterização do ambiente natural e construído.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.				
1.3.2	Estabelecimento de prioridades e níveis de intervenção, de acordo com as demandas dos usuários - favorecendo a capacidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em manobrar e vencer desníveis, alcançar e controlar equipamentos, dispositivos e ajudas técnicas, observadas as características e a destinação do imóvel.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.				
1.3.3	Os elementos e as ajudas técnicas para promover a acessibilidade devem ser incorporados ao espaço de forma a estimular a integração entre as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e os demais usuários oferecendo comodidade para todos, segundo os preceitos de desenho universal e rota acessível.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.				
1.3.4	Os estudos devem resultar em abordagem global da edificação e prever intervenções ou adaptações que atendam às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em suas diferentes necessidades.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.				
1.3.5	A intervenção arquitetônica ou urbanística contará com o registro e a indicação da época de implantação, o tipo de tecnologia e de material utilizados - a fim de possibilitar a sua identificação, privilegiando-se os recursos passíveis de reversibilidade, de modo a permitir a inclusão de novos métodos, tecnologias ou acréscimos.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.				

1.3.6	Em bens culturais imóveis acautelados em nível federal, de uso público ou coletivo, e demais categorias quando couber, deverão ser mantidas à disposição das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, ajudas técnicas, como cadeiras de rodas, além de pessoal treinado para a sua recepção, como parte do conjunto de soluções em acessibilidade.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4	<b>PORTARIA Nº 366/2018 -</b> Dispõe sobre diretrize pânico em bens edificados tombados	s a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e
	As propostas de intervenção para adoção de soluções de PPCIP, nos casos previstos pela Portaria, atenderão aos seguintes critérios:	Observações/justificativas
1.4.1	Os projetos de prevenção contra incêndio e pânico do requerente foram enviados ao IPHAN?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.2	No caso de intervenções que se enquadrem na categoria Restauração, nos termos da Portaria IPHAN nº 420/2010, deve ser consultado o Corpo de Bombeiros sobre a necessidade de apresentação de planos de prevenção e combate ao incêndio e pânico para o canteiro de obras, previamente ao início das obras, especificando-se os materiais, métodos e condições de trabalho a serem utilizadas na obra, considerando a grande quantidade de material inflamável utilizada nessas intervenções.	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.3	Em caso de Restauração, houve apresentação de planos de prevenção e combate ao incêndio para o canteiro de obras?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.4	Há necessidade de medidas mitigadoras complementares?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.5	O projeto de prevenção e combate a incêndios mencionar se a edificação possui SPDA?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.6	A edificação tombada isoladamente possuir plano de emergência conforme normatização do Corpo de Bombeiros local e, na inexistência dessa, a NBR 15219?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.7	O projeto contém sistemas de detecção e alarme de incêndio?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.8	O projeto contém sistemas de Proteção por extintores de incêndio?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.
1.4.9	O projeto contém sistemas de proteção por chuveiros automáticos (Sprinklers)?	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.

# 2. CONSIDERAÇÃO SOB OS PRINCÍPIOS GERAIS DE INTERVENÇÕES AO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO - VIÉS DO "RESTAURO CRÍTICO", TEMOS:

2.1.	PRINCÍPIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO: Estes critérios são aplicáveis a interventivas diretas ao patrimônio tombado.					
	Princípio	Descrição	Observações			
2.1.1.	Distinguibilidade	(capacidade de induzir o observador ao engano, podendo causar confusão entre a intervenção ou eventuais acréscimos com que existia eternamente)	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.			
2.1.2.	Reversibilidade/	(capacidade de facilitar qualquer intervenção futura,	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre			

	Retrabalhabilidade	de devolver ao bem seu estado original, ante aos acréscimos)	em área tombada ou bem tombado.
2.1.3.	Mínima Intervenção	(capacidade da intervenção não desnaturar o documento histórico nem a obra como imagem figurada):	
2.1.4.	Compatibilidade de técnicas e materiais	(aplicabilidade de materiais e técnicas empregadas devem ter eficácia comprovada por dados científicos e experiência)	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre
2.1.5.	Respeito a Autenticidade	(Tendência de respeito à forma, ao desenho, materiais, substâncias, ao uso, à função, tradições e técnicas, localização, enquadramento, espirito e sentimento trazidos pelo conjunto que compõem a obra/ patrimônio):	Não se aplica neste caso, por se tratar em intervenção que não ocorre em área tombada ou bem tombado.

# 3. SOB OS ASPECTOS DE VISIBILIDADE E AMBIÊNCIA, TEMOS:

3.1.	<b>IMPACTO/ATRATIVIDADE VISUAIS:</b> Contempla o conjuntos de critérios mais qualitativos que podem afetar o patrimônio cultural quanto a sua visibilidade.				
	Viés	Observações			
3.1.1.	Impacto da volumetria da intervenção sobre o Bem	Alguns fatores precisam ser considerados: 1) segundo o requerente, a substituição das telhas por telhas metálicas, reduziu a inclinação da cobertura, e por consequência a altura da edificação, que está ligeiramente mais baixa que as vizinhas. A edificação é afastada das 3 caixas d'água e seus impactos relacionados à altura e volumetria não são percebidos em relação à essa. 2) Já com relação a estrutura arquitetônica das edificações vizinhas, esta proporcionará uma ruptura de continuidade, devido a mudança do tipo de telhado e da criação de platibanda. Contudo o espaço ao redor já possui edificações com características arquitetônicas mais modernas. A mudança também é atenuada pela vegetação existente nas vias urbanas.			
3.1.2.	Proximidade/ Localidade da intervenção relativo ao Bem tombado	As intervenções deverão ocorrer do perímetro de entorno do bem tombado, com distância de até 205 metros de distância das três caixas d'água.			
3.1.3.	Reflexividade/ Refletância:	Considerando as colorações apresentadas na fachada, o tipo e as cores apresentadas não representam impactos ao patrimônio cultural.			
3.1.4.	Estudos sob as perspectivas visuais	Não foram apresentadas perspectivas visuais acerca da edificação.			
3.1.5.	Análise Cromática:	As cores empregadas nos elementos de fachada não representam poluição ou impactos a visibilidade do patrimônio cultural.			
3.1.6.	Viabilidade de uso/ funcionalidade sob a ótica do bem tombado:	Não haverá alteração de sua funcionalidade.			

# 4. SIGNIFICÂNCIA HISTÓRICO-ARQUITETÔNICA DO BEM/INTERVENÇÃO

4.1.	Detalhes, e especificidades do projeto interventivo/ bem	Não apresentam especificidades.	
4.2.	Aspectos Construtivos da intervenção/bem:	Não apresentam especificidades.	
4.3.	Descrição e comparação entre estilos arquitetônicos da intervenção/bem	A intervenção não afetará o estilo arquitetônico do bem.	
4.4.	Resultado de pesquisas e identificação histórica da intervenção com (ou do) bem	Não houve estudo histórico.	

## 5. QUESTÕES RELATIVAS À MANUTENÇÃO, GESTÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO BEM/INTERVENÇÃO

Sem outras questões.

#### 6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

 Foi observado um erro de caráter formal, pois a planta principal aponta uma área de terreno de 117,30 m², sendo que ao realizar o cálculo apresentado no lote, temos a medida de superfície de 177,30 m².

#### CONCLUSÃO - Motivação, Recomendações e Observações

Como resultado da análise de todos os critérios anteriormente expostos, A PROPOSTA APRESENTADA DEVE SER DEFERIDA, e virtude do atendimento às legislações e normativas que acautelam o patrimônio cultural edificado em questão.

É mister esclarecer que os pareceres emitidos por esta Divisão Técnica versam única e exclusivamente sob os aspectos relativos aos impactos que as referidas intervenções possam causar ao patrimônio material (edificado ou móvel) tombado, dentro das condicionantes de ambiência e demais dispositivos normativos do Instituto. Em caso de competências de múltiplas entidades sob a proposta/local de intervenção estas deverão ser obrigatoriamente consultadas.

A aprovação deste pelo instituto não torna desnecessária a submissão e/ou aprovação por outras esferas administrativas, entidades e organismos que também tenham competência/jurisdição (fiscalização/controle) sobre as intervenções, sobre o patrimônio e sua área de entorno.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção		
	Aprovado o Anteprojeto		
x	Aprovada a Proposta de Intervenção		
	Aprovado o Anteprojeto		
	Aprovado o Projeto Executivo		
	Outra (especificar)		



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fabrício Freitas de Araújo**, **Técnico I**, em 12/03/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.iphan.gov.br/autenticidade">http://sei.iphan.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **6154299** e o código CRC **E88D35C7**.



# MINISTÉRIO DA CULTURA INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL Superintendência do IPHAN no Estado de Rondônia

Ofício nº 144/2025/IPHAN-RO-IPHAN

Ao Senhor

**Eduardo Ferreira Melo** 

Requerente

Rua: Duque de caixias, nº 604, Caiari.

Assunto: Intervenção em edificação - Clínica de Nutrologia e odontologia, na rua Duque de Caxias, Porto Velho/ Rondônia.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01410.000053/2025-28.

Prezado Senhor,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, considerando a análise da documentação encaminhada, referente a intervenções na edificação situada à rua Duque de Caxias, 604, para uso de clínica de nutrologia e odontologia, no perímetro de entorno do bem tombado, com maior proximidade das 3 Caixas D'água, encaminho o Parecer Técnico Portaria 420 de 2010 Anexo 2 12 (6154299) e Manifestação Sobre Parecer Técnico Portaria 420 DIVTEC IPHAN-RO (6163294) autorizando o requerente a executar a obra.
- 2. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

# Alyne Mayra Rufino dos Santos

Superintendente do IPHAN em Rondônia Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



MINISTÉRIO DA CULTURA



Anexo I: Parecer Técnico - Portaria 420 de 2010 Anexo 2 12 (6154299)

**Anexo II**: Manifestação Sobre Parecer Técnico - Portaria 420 DIVTEC IPHAN-RO (6163294)



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Mayra Rufino Dos Santos**, **Superintendente do IPHAN-RO**, em 14/03/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.iphan.gov.br/autenticidade">http://sei.iphan.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **6164091** e o código CRC **685569BF**.

Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3150 - Bairro Liberdade, Porto Velho. CEP 76803-870 Telefone: (69) 30152691 | *Website*: www.iphan.gov.br



# Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

# Portaria IPHAN nº 420/2010 MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO N.º 12/2025/DIVTEC IPHAN-RO/IPHAN-RO

(SEI Nº 6154299)

	APROVAÇÃO					
	Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:					
	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção					
	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto					
	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.					
X	Autorizo o Requerente a executar a obra					
	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização					
	Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias					



Documento assinado eletronicamente por **Monica Castro de Oliveira**, **Chefe da Divisão Técnica do IPHAN-RO**, em 13/03/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.iphan.gov.br/autenticidade">http://sei.iphan.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **6163294** e o código CRC **66D69A1B**.